SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 06 de Outubro de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:05 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, os Auditores Relatores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Rafael Papini e Dr. Ticiano Figueiredo, este, apenas no julgamento do Processo Nº 19/2026-STJD-Recurso Voluntário, e os demais Auditores, Dr. Jeová da Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rômulo Palitot. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Vancler de Souza. Presente também os I. Procuradores, Dra. Adriana Saboya, Dr. Ítalo Maciel e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 19/2026-STJD (Processo Originário Nº 24/2026-CD-Recurso)
Objeto **Recurso Voluntário**
Recorrente **. Matheus de Barros Comparatto**
Recorridos **. Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrerta Cup – 2026 – Portimão - Portugal**
Advogado Recorrente **Dr. Jônatas Granieri**
Procurador **Dr. Tadeu Diniz**
Relator **Dr. Ticiano Figueiredo**

Aberta a sessão, o Presidente informou a inversão da pauta em razão dos pedidos de preferência do Processo Nº 19/2026-STJD–Recurso Voluntário. Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a Sessão, o Auditor Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Após a leitura do relatório, o Relator questionou ao Patrono do Recorrente se preferia que a leitura do voto fosse realizada antes de sua sustentação oral, o que foi aceito. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Dar-lhe Provimento para reformar integralmente o acórdão recorrido proferido pela Comissão Disciplinar, cancelando por conseguinte, as penalidades aplicadas ao Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de

que seja Negado Provimento ao recurso, para manter decisão da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, após ser indagado pelo Presidente se manteria o seu voto, o Relator se manifestou no sentido de manter na íntegra o voto proferido. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi **CONHECIDO** o Recurso, e no mérito, por **MAIORIA, DADO PROVIMENTO,** nos termos do Relator. Voto divergente e vencido do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, no sentido de Negar Provimento ao Recurso, para confirmar a decisão da Comissão Disciplinar, acompanhado dos Auditores Dr. Jeová da Silva e Dr. Marcelo Coelho. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo, e os demais Auditores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Rafael Papini, Dr. Jeová da Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rômulo Palitot.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 16/2026-STJD (Processo Originário Nº 22/2026-CD-Recurso)

Objeto	**Recurso Voluntário**
Recorrente	**Witold Phellip Ramasauskas**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil - 2026 – Mogi Guaçu-SP**
Terceiro Interessado	**Vitor Genz Rosa**
Advogado Terceiro Interessado.....	
Advogados Recorrente	**Dr. Diego Campos / Dr. Luiz Paulo Franqui**
Procurador	**Dr. Ítalo Maciel**
Relator	**Dr. Rafael Papini**

Presentes ao julgamento o Patrono da Recorrente e o Terceiro Interessado. Aberta a Sessão, o Auditor Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Paulo Franqui, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para que a penalidade aplicada seja substituída por advertência. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ítalo Maciel, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao recurso, ratificando o parecer juntado aos autos. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Terceiro Interessado, Sr. Vitor Genz Rosa, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para reduzir de 20 (vinte) para 10 (dez) segundos o acréscimo ao tempo, adequando a posição no grid final, manter os dois pontos na cédula desportiva do Recorrente e rejeitar os pedidos de substituição da pena. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi **CONHECIDO** o Recurso, e no mérito, por **MAIORIA, NEGADO PROVIMENTO,** nos termos do voto divergente e vencedor do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, no sentido de Negar Provimento, para manter integralmente a sansão e o dimensionamento impostos pelos Comissários Desportivos, e confirmados pela Comissão Disciplinar, seguido dos Auditores Dr. Jeová da Silva, Dr. Rômulo Palitot e Dr. José Pinteiro. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Relator, Dr. Rafael Papini, e os demais Auditores, Dr. Alberto Pavie, Dr. Vancler Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 14/2026-STJD (Processo Originário Nº 21/2026-CD-Denúncia)

Objeto	**Embargos de Declaração**
Embargante	**Rodrigo Guerke Vieites Gil**
Embargada	**Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**
Advogado Embargante	**Dr. João Luiz Fabião Guasque**
Procuradora	**Dra. Adriana Saboya**
Relator	**Dr. Alberto Pavie**

Ausente ao julgamento, apesar de regularmente intimado, o Patrono do Embargante. Apregoado o processo acima, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentações orais nos Embargos de Declaração, e na sequência, passou a palavra ao Relator, para leitura do Relatório e voto. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, seguido do voto, esse, no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foram Conhecidos e **REJEITADOS** os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Alberto Pavie, e os demais Auditores, Dr. Rafael Papini, Dr. Jeová da Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rômulo Palitot.